



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.235 – Ano VI – 25/03/2020

DECRETO Nº 1.469, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Triagem para Doenças Respiratórias como medida preventiva ao contágio pelo COVID -19. O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, com fulcro no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Que o quadro ascendente de contágio pelo COVID-19 em todo país, necessário se faz a criação de

- medidas para organização das operações de prevenção ao contágio com o vírus; Que em virtude da preocupação com a saúde dos nossos munícipes que chegam e saem transportando
- mercadorias para todo estado e outros estados e com suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Triagem para Doenças Respiratórias como medida preventiva ao contágio pela COVID -19.

Art. 2º - O Centro de Triagem para Doenças Respiratórias funcionará a partir do dia 25 de março de 2020, das 7h às 18h, sem fechar para o almoço, por tempo indeterminado, na Praça Manuel de Assis, s./n.º, Centro, local do Antigo Quartel de Polícia Militar, para todas as pessoas que chegarem ao Município.

Art. 3º - O objetivo do Centro Municipal de Triagem para Doenças Respiratórias é atender as pessoas com pelo menos um sinal/sintoma respiratório (coriza, tosse, dor de garganta, dor muscular, prostração, dor de cabeça, febre, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros), orientado pelo Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA- SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 24 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.590, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com as servidoras inativas, Maria Célia Abranches e Maria Zélia Moreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Igaratinga, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a solenizar acordo de dívida com as servidoras inativas do Município, Senhoras: Maria Célia Abranches CPF 362.589.466-15 e Maria Zélia Moreira CPF 389.477.736-20, para pagamento de créditos apurados em processo revisional de proventos, sendo o crédito de Maria Célia Abranches o montante de R\$ 5.690,81 (cinco mil seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos) e Maria Zélia Moreira o montante de R\$ 8.732,47 (oito mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), sem incidência de correção e juros, a serem pagos em até 12 (dozes) meses.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 24 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 25/2020, Pregão Presencial nº 15/2020 e Registro de Preço de Preço nº 12/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais odontológico de consumo e permanente para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos – Fundo Municipal de Saúde. GANHADORES: DENTAL UNIVERSO EIRELI, com os itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 42, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 85, 87, 88, 89, 94, 95, 97, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180 e 182, no valor estimado total de R\$125.267,37. A empresa DOMINUS COMÉRCIO EIRELI, com os itens: 3, 12, 13, 35, 36, 43, 44, 45, 46, 52, 53, 67, 68, 77, 82, 84, 86, 91, 92, 112, 114, 121, 127, 135, 151 e 176 no valor estimado total de R\$11.426,84. A empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, com os itens: 115, 126 e 131 no valor estimado total de R\$7.812,00. Igaratinga, 23 de março de 2020. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

ATO DELIBERATIVO Nº 01/2020.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em acatamento ao comando inserto no Decreto nº 1.464, de 17 de março de 2020 e, considerando que a Chefe do Departamento Jurídico, Josiane Geórgia Faria de Souza encontra-se em período de gestação, determino:

Seu afastamento imediato das dependências da Procuradoria, devendo ela trabalhar *home office*. Para tanto deve ser tomada as seguintes providências.

O Assessor Administrativo, encaminhará a servidora de forma online, as gravações digitais, despachos e atos administrativos de responsabilidade de Procuradoria para digitação, bem como a orientação remota ao estagiário de Direito.

O encaminhamento da documentação física será feita também sob a responsabilidade do estagiário à residência da servidora, e vice-versa.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.235 – Ano VI – 25/03/2020

Esta deliberação tem prazo enquanto durar o decreto citado e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Igaratinga, 24 de março de 2020.

WELLINGTON AMARAL COSTA DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 142.348

ATO REVISIONAL Nº 01/20

EMISSÃO DE GUIA DE ITBI

PESSOA INTERESSADA: Incorporação Imobiliária União Ltda.

Considerando que é lícito à administração municipal rever seus atos, corrigí-los ou anulá-las quando verificar que o ato administrativo fere um dos princípios constitucionais, no presente caso temos suporte nesta deliberação, o princípio da legalidade.

Em decorrência do grande acúmulo de serviço em nossa unidade, pois neste período em que nos preparamos para questões administrativas relacionadas ao IPTU/2020 e, como a acumulação de trabalho decorre da atuação de auditoria e controle direto que vem sendo exercido pela Procuradoria-Geral do Município, por interpretação equivocada do art. 173 do Código Tributário Municipal, firmei a guia de ITBI negativo de imóvel para a Incorporação Imobiliária União Ltda. CNPJ 23.389.365/0001-06.

Como não houve a efetivação da Incorporação de capital, cujo documento daria suporte legal para essa averbação, agora com orientação do Departamento Jurídico Municipal, revejo a guia emitida e, considerando que a declaração de isenção fere o disposto no art. 173 do Código Tributário Municipal portanto, está ela maculada de vício insanável, declaro sua anulação e solicito do Procurador-Geral do Município que faça a devida notificação ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas desta decisão.

O mesmo deve acontecer em relação a Incorporação, autora do requerimento.

Publique-se no Diário Oficial do Município esta decisão, para fins de publicidade do ato e já promovo o cancelamento da guia citada.

Igaratinga, 24 de março de 2020.

Filipe Oliveira Teles

Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização.